CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019

Contrato no: 18/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA

CNPJ n. 07.588.831/0001-75

Finalidade: Contratação de 20 assinaturas de jornal para acompanhamento das publicações da

Administração, bem como distribuição às Secretarias Municipais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 27/2019 - I.L nº 2/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.588.831/0001-75, sediada na Rua Tocantins, nº 401B, Bairro Colatto, no município de Xanxerê - SC, representada pelo Senhor Maxwell Vinicius Favero Varela, portador do CPF nº 049.579.489-92, RG nº 4.614.413 SESP/SC, domiciliado na Rua Haroldo C. Carvalho, nº 148, Bairro La Salle, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 27/2019, relativo à Inexigibilidade Nº 2/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de 20 assinaturas de jornal para acompanhamento das publicações da Administração, bem como distribuição às Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica contratado pelos serviços de publicação de atos oficiais, o valor total de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**, que será pago da seguinte forma:

• 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante a vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e carimbo de certifico pelo servidor responsável do Município, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019 especificados no processo de inexigibilidade supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
- IV Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 27/2019.

<u>CLÁUSULA NONA – DA RESCI</u>SÃO

 I – O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores Roselaine Borba Degarraes e Alicia Cousseau, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitálos, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar

do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma

da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou

xanxere, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado de especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas,

em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e

legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de abril de 2019.

RAFAEL CALZA Prefeito Municipal Contratante FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA CNPJ n. 07.588.831/0001-75 Maxwell Vinicius Favero Varela CPF nº 049.579.489-92 Contratada

Roselaine Borba Degarraes CPF nº 020.337.959-42 Responsável Pela Fiscalização Titular Alicia Cousseau CPF nº 071.669.879-01 Responsável Pela Fiscalização Substituto

Testemunhas:

Cleci Hochmann Narciso CPF nº 833.004.819-53

Eduardo João Trevisan CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini Assessor Jurídico OAB/SC 43050 Minuta:

Contrato no: 18/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA Contratado:

CNPJ n. 07.588.831/0001-75

Contratação de 20 assinaturas de jornal para acompanhamento das publicações da Administração, bem como distribuição às Secretarias Municipais. Finalidade:

Proc. Adm. Licitatório nº 27/2019 - I.L nº 2/2019 Vinculação:

Valor Total: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 02 de abril de 2019.

RAFAEL CALZA Prefeito Municipal